A CÂMADA MINICIDAL DE TERESINA	LEI Nº	DF	DE
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N	DE	DL

APROVA:

Estabelece a dispensa das aulas e a realização de avaliação em períodos alternativos aos estudantes atletas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Teresina, aos estudantes atletas integrantes de delegações que participam de eventos esportivos oficiais, a dispensa das aulas e a realização de avaliação em períodos alternativos, quando houver coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se estudante atleta aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado no Município de Teresina, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Município, o Estado, ou o País, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte regional, nacional e internacional.
- Art. 3º Aos estudantes dispensados das aulas serão assegurados o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial, além da realização de provas em data ou horários alternativos, sem cobrança de qualquer taxa ou valor adicional.
- **Art. 4**° O estudante atleta comprovará a participação nas competições a que se refere o *caput* art. 1° desta Lei por meio dos seguintes documentos:
 - I declaração de um de seus pais ou responsável;
- II declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

APROVA:

Art. 5º Fica determinado que os pais ou responsáveis pelo estudante atleta informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o calendário da competição esportiva oficial da qual ele participará.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de outubro de 2022.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS

1º Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

2ª Secretário